

# Diário do Legislativo de 12/12/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves\* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

\*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

#### 1.1 - 332ª Reunião Ordinária

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

## 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATA

ATA DA 332ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/12/97

Presidência do Deputado Geraldo Rezende

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.571 e 1.572/97 - Requerimentos nºs 2.434 e 2.435/97 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Paulo Schettino (2), Péricles Ferreira e Roberto Amaral - Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dimis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wilson Pires - Wilson Trópia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Alberto Pinto Coelho, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.571/97

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varginha o imóvel localizado na periferia da cidade, na Av. dos Imigrantes, com as seguintes confrontações: pelos fundos, com a Rua Maria José de Freitas Peloso; pela direita, com a Estrada Municipal de Varginha e, pela esquerda, com a Rua Antenor José de Carvalho, constituído por terreno de 4,00 (quatro) alqueires mineiros de área, registrado sob o nº 3.583, às fls. 178V a 179V, livro 20, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação do Centro de Tratamento e Recuperação de Alcoólatras, Toxicômanos e Doentes Mentais de Varginha, utilizando-se as instalações existentes do Educandário Olegário Maciel e promovendo-se as reformas e as ampliações necessárias.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação desta lei, o Município de Varginha não lhe der a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Dilzon Melo

Justificação: Visa este projeto à doação à Prefeitura Municipal de Varginha de imóvel que já lhe pertenceu.

Atualmente, ali funciona o Educandário Olegário Maciel. Localizado na periferia da cidade, o imóvel possui toda a infra-estrutura urbana (água tratada, rede de esgoto, energia elétrica, fácil acesso por asfalto) e tem área total de terreno de 8 alqueires mineiros, ou, aproximadamente, 193.600m<sup>2</sup>. Metade de sua área pertence ao Município de Varginha, e a outra metade, ao Estado de Minas Gerais, por doação do próprio município em 1953.

Esta proposição visa a autorizar o Governo do Estado a promover a doação da parte anteriormente recebida do Município de Varginha, a fim de que o terreno possa ser utilizado para a implantação do tão sonhado Centro de Tratamento e Recuperação de Alcoólatras, Toxicômanos e Doentes Mentais de Varginha.

Diante do exposto, esperamos o apoio incondicional dos nobres pares desta Casa para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.572/97

Altera a Lei nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A taxa de juros a ser aplicada na contratação de operação de crédito junto à União para refinanciamento da dívida pública do Estado e no financiamento com a União e o Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, poderá ser de até 7,5% a.a. (sete e meio por cento ao ano).

§ 1º - O pagamento antecipado de 20% (vinte por cento) do valor do refinanciamento de que trata a lei referida no "caput" deste artigo passa a ser de até 20% (vinte por cento).

§ 2º - Na contratação da operação de crédito autorizada no art. 10 a que se refere a lei citada neste artigo, o Poder Executivo destinará parte dos recursos provenientes dessa operação à capitalização do BEMGE, ao atendimento dos encargos com os benefícios da Aposentadoria Móvel Vitalícia - AMV - e das provisões para créditos de liquidação duvidosa, bem como à aquisição pelo Estado de outros ativos do Banco.

§ 3º - O produto das alienações de que tratam o art. 2º e o § 1º do art. 3º da lei a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser destinado ao pagamento do fim proposto no § 1º deste artigo e à execução dos programas previstos na lei do orçamento anual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Péricles Ferreira

Justificação: O objetivo do presente projeto de lei é a adequação da Lei nº 12.422, de 27/12/96, à evolução das negociações mantidas entre o Estado de Minas Gerais e o Governo Federal quanto ao refinanciamento em 30 anos da dívida fundada do Estado e ao saneamento do seu sistema financeiro.

A referida lei prevê, entre outras condições, a amortização antecipada de 20% do saldo refinanciado, mediante a constituição de conta gráfica, junto ao Tesouro Nacional, que será materializada pela adição de ativos privatizáveis relacionados pelo Estado, com alienações autorizadas pela mencionada lei. Ocorre que, pela evolução das negociações, foi admitida, pelo Governo Federal, a constituição de ativos em valor inferior aos 20% inicialmente previstos - caso já contemplado na negociação do Governo Federal com o Estado do Rio de Janeiro -, condição também estendida ao Estado de Minas Gerais. A redução do percentual de amortização antecipada pela conta gráfica pode dar-se em um intervalo entre 10% e 20% de ativos privatizáveis, com variação da taxa de juros do financiamento entre 6% e 7,5% a.a. A outra alteração proposta em relação ao art. 10 visa apenas a explicitar a inclusão do BEMGE no rol das instituições de operações de crédito previstas neste artigo.

Dessa forma, este projeto de lei se destina à adaptação às novas condições decorrentes da finalização das negociações.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.434/97, do Deputado Raul Lima Neto e outros, solicitando seja formulada moção de repúdio ao Projeto de Lei nº 20/91, de autoria dos Deputados Federais Eduardo Jorge e Sandra Starling, o qual dispõe sobre a legalização do aborto no País. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.435/97, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulada moção de apoio ao Presidente da República em vista do bom desempenho das retransmissoras educativas no interior do País, incentivado por seu Governo. (- À Comissão de Educação.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Paulo Schettino (2), Péricles Ferreira e Roberto Amaral.

#### Questão de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, V. Exa. pode verificar, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos. Solicito o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência vai determinar que seja feita a chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 18 Deputados. Portanto, não há "quorum" para o prosseguimento dos nossos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, para a extraordinária de amanhã, dia 11, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 77ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 9h30min do dia 16/12/97

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da Comissão Especial para, no prazo de 60 dias, proceder a estudos sobre a atuação das Rádios Comunitárias no estado de Minas Gerais, a realizar-se às 15 horas do dia 16/12/97

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 15h30min do dia 16/12/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposição da Comissão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.249/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Durval Ângelo, João Batista de Oliveira e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/97, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Leite, Ivair Nogueira, Durval Ângelo e João Batista de Oliveira, membros da Comissão de Direitos Humanos; Mauri Torres, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 16/12/97, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, no 1º turno, os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 1.392/97, da CPI - Sistema Penitenciário que dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauri Torres, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Durval Ângelo, Sebastião Navarro Vieira e José Braga, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/97, às 15 horas, na Sala das Comissões, destinada a se ouvirem os Srs. Romeu Scarioli, Presidente do Centro das Indústrias da Cidade Industrial - CICI -; Luiz Otávio Possas, Presidente do Sindicato da Indústria da Cerveja do Estado de Minas Gerais; Rubens Lessa Carvalho, Presidente do Sindicato das Empresas e Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais - SINDIPAS -; Márcio Alves Martins, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais; Severino Francisco Ribeiro Sobrinho, Presidente do SINDIFISCO, e Jorge Schmidt, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, que irão prestar esclarecimentos para subsidiar a apreciação dos projetos recentemente encaminhados a esta Casa pelo Governador do Estado.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauri Torres, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Durval Ângelo, Sebastião Navarro Vieira e José Braga, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/97, às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, José Militão, Kemil Kumaira e José Braga, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas nos dias 16/12/97, às 18 horas, e 17/12/97, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 1.554/97, dos Deputados Sebastião Helvécio e José Maria Barros, que aprova o convênio celebrado entre os Municípios de Chácara e Juiz de Fora para modificação de limite territorial.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

José Henrique, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45/97

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia, tendo como primeiro signatário o Deputado Durval Ângelo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97 altera os arts. 96, 106 e 109 da Constituição do Estado, bem como acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma Legal.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/9/97, a proposta permaneceu em poder da Mesa pelo prazo de três dias, para receber emenda, em conformidade com o disposto no art. 209 do Regimento Interno.

Em seguida, foi a matéria encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 210 do mesmo Regimento.

Fundamentação

A proposta em tela tem por objetivo extinguir o Tribunal de Justiça Militar, transferindo para o Tribunal de Justiça as competências institucionais que tocam àquele órgão do Poder Judiciário. Passemos ao exame da questão.

O art. 25 da Constituição da República estabelece que os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e pelas leis que adotarem, observados os princípios emanados da Carta Federal. No que concerne especificamente à organização da justiça, o art. 125 atribui tal competência aos Estados membros, observados os princípios estabelecidos na Lei Maior. Por seu turno, o art. 96, inciso II, atribui o poder de iniciativa legislativa ao Tribunal de Justiça em matéria referente a criação ou extinção de tribunais inferiores, bem como a alteração da organização e da divisão judiciárias.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a matéria versada na proposição em exame suscita o seguinte questionamento: a regra contida no art. 96, II, que institui a reserva de iniciativa ao Tribunal de Justiça no que respeita à matéria de organização judiciária, se restringe ao processo legislativo ordinário ou sujeita também o constituinte estadual? A resposta a tal indagação há de ser a de que a Assembléia Legislativa, no uso dos poderes constituintes que lhe foram outorgados pela Constituição Federal, não se sujeita às limitações que esta estabelece para o Poder Legislativo ordinário, assistindo-lhe, pois, a faculdade de dispor sobre a organização dos poderes públicos no âmbito estadual, inclusive sobre a estruturação do Poder Judiciário. Não há que se falar, portanto, em usurpação de faixa de poder do Judiciário, usando-se o argumento de que este goza de iniciativa privativa no que se refere à organização da justiça estadual. Tal prerrogativa prevalece somente em face de alterações operadas na legislação ordinária. Na hipótese de modificação a ser efetuada em preceito constitucional, não tem lugar a iniciativa privativa do Judiciário, até porque a prerrogativa de instaurar o processo de produção normativa em nível constitucional é privativa do poder constituinte estadual. Este, no exercício da tarefa que lhe foi confiada pelo constituinte federal, consistente na estruturação dos poderes públicos estaduais, somente está jungido aos princípios emanados da Constituição da República, não se sujeitando, pois, à limitação da reserva de iniciativa, a qual, longe de ser um princípio fundamental, configura tão-somente regra que preside o processo legislativo ordinário.

Com efeito, a norma constitucional configura uma opção política do legislador constituinte traduzida em preceito jurídico, opção essa que, para ser viabilizada juridicamente, demanda "quorum" qualificado, daí a supremacia do preceito constitucional em relação à lei ordinária. É precisamente por essa razão que a exigência da proposta de iniciativa do Judiciário para a edição de normas jurídicas referentes à estrutura orgânica daquele Poder só é vinculativa e obrigatória para o legislador ordinário, não representando óbice para a edição de norma de "status" constitucional.

A prevalecer o entendimento contrário, vale dizer, a aceitação da tese de que a norma que consigna a reserva de iniciativa vincula o poder constituinte, matérias como a organização administrativa, o orçamento, os serviços públicos e o regime jurídico dos servidores constituiriam um conjunto temático intangível, insuscetível, pois, de alteração por proposta do legislador constituinte, porquanto são matérias de iniciativa privativa do Executivo. Tal entendimento constitui, a toda evidência, um disparate jurídico.

Superada a discussão jurídico-constitucional, impõem-se observações pertinentes ao mérito da proposta. A esse respeito, cumpre consignar que a sociedade civil não mais aceita o fato de que militares tenham um foro especial para julgá-los, sobretudo quando incorrem em infrações que atingem os bens jurídicos mais caros da sociedade, como a liberdade, a vida e a integridade física dos cidadãos. Práticas delituosas ofensivas desses valores são perpetradas a todo momento por militares, rendendo ensejo à atuação do Tribunal de Justiça Militar, quando deveriam ser processadas e julgadas pela justiça comum, o que afastaria qualquer possibilidade de decisões corporativistas.

Na verdade, a existência de foro especial para o julgamento de militares melhor quadriaria a um regime militar, nunca a um regime democrático como o nosso.

Portanto, a subsistência do Tribunal de Justiça Militar nos dias atuais afigura-se como uma excrescência jurídica, totalmente extemporânea e improcedente, razão por que tal Tribunal há de ser decretado extinto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97 na forma original.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1997.

Roberto Amaral, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Leonídio Bouças - Ailton Vilela - João Leite - Wilson Trópia - Ajalmar Silva - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.099/97

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Dr. Carlos Dayrell França ao centro de saúde situado no Município de Elói Mendes.

Foi a proposição examinada preliminarmente, conforme preceitua o Regimento Interno, pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, cumpre a este órgão colegiado emitir parecer sobre a matéria, para deliberação conclusiva, atendo-se ao mérito.

#### Fundamentação

Conforme consta na justificção do projeto, o Dr. Carlos Dayrell França notabilizou-se pela dedicaçõ e pelo espírito humanitário com que exerceu várias atividades públicas em favor do desenvolvimento socioeconômico, da saúde e do ensino em Elói Mendes.

De fato, esse cidadão, falecido em 1983, foi o idealizador e Diretor do Hospital Nossa Senhora da Piedade de Elói Mendes; atuou na política, como Prefeito Municipal da localidade por dois mandatos; foi professor no Ginásio São Luiz Gonzaga e ocupou o cargo de Inspetor Federal de Ensino.

Reconhecemos, assim, a oportunidade de se prestar justa homenagem a essa figura, tomando emprestado seu nome para denominar o centro de saúde do município.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.099/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Jorge Hannas, relator.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.249/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Cardosos, com sede no Município de Urucânia.

Nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça coube proceder ao exame preliminar da proposição, cujo parecer concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma em que foi apresentada.

Agora, compete a este órgão colegiado apreciar conclusivamente a matéria, atendo-se ao mérito.

#### Fundamentação

A Associação dos Moradores de Cardosos é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Criada em 1990, no Município de Urucânia, tem por objetivo - nos termos do seu estatuto - mobilizar a população para uma atuação conjunta visando solucionar os problemas que envolvem a comunidade local, bem como promover eventos socioculturais.

É evidente, pois, que a entidade faz jus ao recebimento do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.249/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Wilson Trópia, relator.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.301/97

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Geraldo Rezende, cria o Programa Estadual de Financiamento ao Educando - PROEFE.

Após publicada, a proposição foi encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não identificou impedimento a sua tramitação.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

#### Fundamentação

A proposição em análise parece-nos vir ao encontro de uma necessidade social de relevância indiscutível. Em nosso Estado, a oferta de vagas na rede pública de ensino, nos níveis médio e superior, é um problema gravíssimo. No nível médio, por exemplo, apenas 15% da população na faixa etária correspondente são atendidos pela escola pública.

Um programa público de oferta de financiamento para que nossos jovens possam fazer frente às despesas com a educação em escola mantida pela iniciativa privada - e por isso mesmo paga - ou com o material escolar exigido por esses níveis de ensino é solução inteligente, que foge aos esquemas paternalistas usuais. O investimento realizado retornará, uma vez concluídos os estudos e conseguida a profissionalização desejada pelo egresso da escola média ou superior.

Contudo, para aperfeiçoamento técnico do texto da proposição, propomos-lhe duas emendas.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.301/97 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas a seguir.

Emenda nº 1

Suprima-se o art. 3º.

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 6º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.

José Maria Barros, Presidente e relator - Anderson Adatao - Maria José Hauelsen.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.372/97

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Unificada e Plena nº 245, com sede no Município de Lagoa Santa.

Nos termos regimentais, foi a matéria examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Agora, compete a este órgão colegiado apreciar conclusivamente a proposição, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

Fundada em junho de 1991, a Loja Maçônica em referência é sociedade civil, apartidária, com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos.

De acordo com o art. 2º do seu estatuto, tem por objetivo alcançar a "auto-realização do homem, através do desenvolvimento de sua consciência teórico-moral".

Diante desses esclarecimentos, entendemos ser justa e oportuna a intenção de se lhe outorgar título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.372/97 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.406/97

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 1.406/97 objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Museu do Zebu Edilson Lamartine Mendes, com sede no Município de Uberaba.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Agora, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Fundação vem cumprindo o objetivo proposto em seu estatuto, que é pesquisar, expor e divulgar a história e a cultura relativas à pecuária zebuína regional e nacional.

Em virtude do sério trabalho realizado pela entidade, consideramos oportuna e relevante a iniciativa de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.406/97 no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Gilmar Machado, relator.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.450/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De iniciativa do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em tela tem por escopo alterar o art. 2º da Lei nº 11.488, de 13/6/94, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ervália.

Nos termos regimentais, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente a matéria, cujo parecer concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre a este órgão colegiado examinar o projeto quanto à possível repercussão financeira.

### Fundamentação

Por intermédio da Lei nº 11.488, de 1994, este Legislativo autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Ervália terreno urbano com área de 2.550m<sup>2</sup>, a fim de que nele se construísse uma unidade escolar municipal.

De acordo com o art. 2º da mesma lei, o imóvel seria revertido ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data de publicação dessa lei, não lhe fosse dada a destinação prevista.

No entanto, em face da morosidade no trâmite do processo de doação e, por outro lado, da crescente demanda de novos alunos, a administração municipal houve por bem, sem demora, adquirir outro terreno e ali construir uma escola para que não ocorresse prejuízo na oferta de ensino.

Agora, o poder público, na pessoa do Prefeito, tenciona construir, no imóvel que fora doado, a sede da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual houve a necessidade de a Comissão de Constituição e Justiça inovar o texto da proposição original, dando nova destinação ao bem, conforme consta no parágrafo único do art. 1º do substitutivo por ela apresentado.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que o objetivo do projeto foi apenas o de se estender o prazo de cumprimento da destinação do imóvel de três para cinco anos, propósito esse mantido pelo substitutivo e com o qual estamos acordos.

No concernente ao aspecto financeiro da proposição, cumpre-nos ressaltar que as alterações nela consubstanciadas ou mesmo no Substitutivo nº 1, incidentes sobre a Lei nº 11.488, devido a suas naturezas, em nada afetarão os cofres do Tesouro Estadual.

### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.450/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - José Braga, relator - Roberto Amaral - Durval Ângelo.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.457/97

Comissão de Direitos Humanos

### Relatório

O projeto de lei em exame, da Deputada Elbe Brandão, objetiva instituir o Dia Estadual de Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida.

A matéria, que tramita em regime de urgência, recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno.

### Fundamentação

O direito à cidadania é, antes de tudo, o direito à vida em seu conceito mais amplo. Esta é a filosofia do legislador ao instituir o Dia Estadual de Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida, que representa um grande passo para a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária.

Em termos mais estritos, são definidos, no art. 1º do projeto, programas de combate à fome, visando a dar urgente solução à grave questão das pessoas pobres, ameaçadas de se deslocar para o campo dramático da indigência absoluta.

A data escolhida para as comemorações homenageia o sociólogo mineiro Betinho, em reconhecimento ao seu trabalho em prol dos menos favorecidos.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação do art. 1º do projeto, visando a definir o dia exato da comemoração.

### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.457/97 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

### EMENDA Nº 1

Suprima-se, no art. 1º, a expressão "primeiro fim de semana subsequente ao".

João Batista de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.462/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o projeto de lei em análise dispõe sobre a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 18/10/97, a matéria veio a esta Comissão para, nos termos regimentais, ser apreciada quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A Emenda nº 14 à Constituição Federal, de 12/9/96, definiu o papel de cada entidade federativa nas questões relativas ao ensino e priorizou a universalização do ensino fundamental no País. Estabeleceu que, no decênio de 1997 a 2007, os Estados, o Distrito Federal e os municípios destinarão, dos 25% da arrecadação de impostos já vinculados ao ensino pelo art. 212 da Carta Maior, 60% à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental. Para assegurar a distribuição de responsabilidades e recursos constitucionalmente fixada e reduzir as disparidades dos gastos públicos por aluno nos diferentes Estados e municípios, a emenda previu a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.

Para a estruturação do Fundo, a Emenda nº 14 estabeleceu regras mínimas, remetendo à lei ordinária a tarefa de minudenciar a disciplina do tema, sem explicitar que a elaboração da lei de regência do Fundo deveria dar-se no nível federal. Entretanto, a interpretação sistemática do Texto Maior conduz inexoravelmente a esse entendimento. Basta atentar para a forma de seu funcionamento, que se perceberá que o Fundo em questão não constitui um simples ente estadual, mas uma entidade contábil nacional, cujas totalizações de valores são feitas por Estado. No sistema constitucional vigente, as matérias de interesse nacional são disciplinadas de modo uniforme para todo o País pelo Legislativo Federal. Assim, em 24/12/96, foi editada a Lei Federal nº 9.424, regulando a organização e o funcionamento do Fundo de forma cogente para todas as entidades federadas.

O exame conjunto da Constituição da República e da citada lei federal leva-nos a concluir que, independentemente da existência de lei estadual nesse sentido, a partir de 1º/1/98, terão início as atividades do Fundo em todos os Estados e no Distrito Federal. A edição de lei estadual seria necessária, apenas, se se quisesse antecipar a instalação do Fundo, o que, em Minas, não foi feito.

Ademais, de acordo com a lei federal, previamente à implantação do Fundo e no máximo até 31/6/97, o Estado deveria ter criado o conselho de acompanhamento e controle social do Fundo e instituído plano de carreira e remuneração do magistério de acordo com as diretrizes fixadas no art. 9º do mesmo diploma federal. Em Minas, tais providências não foram tomadas.

Nesse contexto é que foi apresentado o projeto de lei que ora nos incumbe apreciar.

O art. 1º pretende instalar o Fundo no Estado, a partir de 1º/1/98. Como expusemos anteriormente, a lei federal já o faz; neste ponto, falta ao projeto a inovação essencial à caracterização das leis.

O art. 2º, incisos I e II, altera os prazos estabelecidos na lei federal para a implantação do plano de carreira do magistério e a instituição do conselho estadual já citados. O projeto esbarra nas limitações da lei estadual, que não pode modificar a federal.

O inciso III do art. 2º determina ao Estado o cumprimento da lei federal. Temos a ponderar, entretanto, que, uma vez editada em conformidade com o disposto na Carta Maior, a lei federal se impõe por si mesma, sem necessidade de reiteração dos seus comandos pela lei estadual. A eventual inobservância da lei federal, como ocorre na espécie, abriga ensejo à punição dos responsáveis, não à edição de lei estadual reiterativa das normas federais.

O art. 3º dispõe sobre o funcionamento do Fundo. Como explicamos, tal competência foi outorgada ao legislador federal.

O art. 4º do projeto, parece-nos, confunde o valor mínimo anual nacional por aluno, de que trata o art. 6º da Lei Federal nº 9.424, com o valor anual estadual por aluno. A nosso ver, tal equívoco comprometeu irremediavelmente o conteúdo do dispositivo.

O art. 5º estabelece valores a serem acrescidos ao valor estadual por aluno diferenciado por nível de ensino e por tipo de estabelecimento. Não foi explicitado o responsável pelo aporte desses valores. Considerando que a lei ordinária estadual somente pode estabelecer comandos válidos para o Estado, é forçoso concluir que a nova obrigação criada foi endereçada ao Governo Estadual. Como quer que seja, não é dada ao parlamentar a iniciativa de leis que aumentem a despesa do Poder Executivo. Mesmo a sanção do Governador do Estado, no caso, não supriria o vício de iniciativa, segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. O art. 6º, equivocadamente numerado no projeto como um segundo art. 5º, contraria a lei federal ao prever conselhos regionais e não apenas estadual e municipais.

O art. 7º, equivocadamente numerado como art. 6º no projeto, pretende obrigar os municípios a manter na direção das escolas municipalizadas o servidor nomeado pelo Estado. Não obstante aplaudirmos a preocupação de cunho social que inspirou a redação do dispositivo, temos a ressaltar que está sendo ferida a autonomia constitucionalmente garantida aos municípios para regular e gerir os seus serviços administrativos. Cabe acrescentar que o Projeto de Lei nº 1.137/97, do Deputado José Bonifácio, trata da questão e o faz, a nosso juízo, de modo satisfatório, ao prever que, para efeito de apostilamento, as Diretoras de escolas estaduais terão direito ao cômputo integral do mandato interrompido em decorrência da municipalização.

O art. 8º, indicado, por equívoco, como art. 7º, estatui que a municipalização do ensino só poderá ser feita após o atendimento de todos os requisitos previstos na lei federal. Parece-nos necessário fazer algumas distinções. Uma vez que o censo escolar será realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, não é possível vincular a municipalização do ensino ao fornecimento de informações a serem solicitadas por ocasião desse censo. Outrossim, não nos parece razoável a vinculação da municipalização ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Ao contrário, entendemos que a municipalização e o acerto dos gastos públicos com o ensino hão de ser feitos concomitantemente. Assim, propomos que se condicione a vinculação em referência apenas à implantação dos conselhos e do plano de carreira do magistério.

O art. 9º, indicado no projeto como art. 8º, fere a autonomia municipal ao ordenar ao município optante pela municipalização que transfira para o Estado a responsabilidade pela manutenção do ensino de 2º grau. Tal providência pode apenas ser facultada aos municípios.

Para adequarmos a proposição sob exame ao entendimento que acabamos de expor, propomos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1. Entretanto, julgamos necessário avançar na disciplina dos assuntos referentes à implantação do Fundo no Estado já no substitutivo. Assim, propomos a instituição do conselho estadual de gerenciamento do Fundo, especificando a sua composição. É certo que, por se tratar de órgão da estrutura do Executivo, tal iniciativa deveria partir do Governador do Estado, de acordo com o disposto no art. 66, II, da Constituição mineira. Entretanto, uma vez que a instituição do conselho não acarretará aumento de despesa, a sanção suprirá o vício original, de acordo com o entendimento

da Suprema Corte, que devemos acatar para interpretar corretamente o § 2º do art. 70 da Carta mineira. Outrossim, queremos tratar, ainda, da diferenciação dos valores anuais por aluno em Minas, por nível de ensino e tipo de estabelecimento, conforme determina o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 9.424. Não se trata de aumentar o valor obtido da divisão do total da receita do Fundo no Estado pelo número de alunos matriculados na 1ª à 8ª série, mas de modificar a sistemática dessa divisão, considerando cada aluno diferenciadamente, pois é diferente o custo real de cada um. É preciso verificar se se trata de aluno da escola rural, de estabelecimento de ensino especial, de 1ª à 4ª ou da 5ª à 8ª série.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.462/97 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º - O Conselho tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual, indicado pelo Governador do Estado;

II - 1 (um) representante dos Poderes Executivos Municipais, indicado pela Federação Estadual de Municípios - FEMAN -;

III - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação, por ele indicado;

IV - 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas públicas de ensino fundamental, indicado pelas entidades representativas;

V - 1 (um) representante dos professores do ensino fundamental público do Estado, indicado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores da Educação - SIND-UTE -;

VI - 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME -, por ela indicado;

VII - 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE -, por ela indicado;

VIII - 1 (um) representante da delegacia regional do Ministério da Educação e do Desporto, por ela indicado.

§ 2º - Compete ao Conselho, além do acompanhamento e do controle da repartição, da transferência e da aplicação dos recursos do Fundo, a supervisão do censo escolar anual.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º - Fica vedada a criação de estrutura administrativa para o Conselho, bem como a remuneração de seus membros.

§ 5º - Caberá à Secretaria de Estado da Educação prover as condições para o funcionamento do Conselho.

Art. 2º - O valor anual por aluno no Estado será obtido mediante a divisão do montante dos recursos destinados ao Fundo pelo número de alunos matriculados na 1ª à 8ª séries das redes de ensino estadual e municipal, considerada a seguinte ponderação:

I - o aluno da 1ª à 4ª série terá peso 1 (um);

II - o aluno da 5ª à 8ª série terá peso 1,1 (um vírgula um);

III - o aluno de escola rural ou de escola especializada terá peso 1,3 (um vírgula três).

Art. 3º - A municipalização do ensino fundamental fica condicionada à implantação, no âmbito do Estado e do município optante, do conselho de acompanhamento e controle social, bem como do plano de carreira e de remuneração do magistério referidos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 4º - É facultado ao município optante pela municipalização do ensino fundamental transferir da rede pública municipal para a rede pública estadual alunos do 2º grau em número máximo equivalente ao número de alunos do ensino fundamental transferidos para a rede municipal.

Art. 5º - O ensino técnico-profissionalizante é de responsabilidade do Estado, que criará uma nova turma a cada comprovação de demanda mediante matrícula de 25 alunos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira - Antônio Júlio - Ermano Batista - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.512/97

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

No uso da atribuição conferida pelo art. 65 da Carta mineira, o Governador do Estado encaminhou a este Legislativo, para exame e deliberação, por via da Mensagem nº 229/97, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Centralina.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, após haver sido publicada, foi a proposição distribuída a esta Comissão para que proceda ao exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

## Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de um terreno urbano com 630m<sup>2</sup> e benfeitoria, correspondente a um prédio de alvenaria com 448,18m<sup>2</sup> de área construída.

Conforme esclarece o Chefe do Executivo Estadual, o referido terreno foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação do Município de Centralina, para que nele se construísse um posto de saúde. Executada a obra, hoje a unidade de saúde conta com 23 consultórios e demais dependências, em regular funcionamento.

Ocorre que a municipalidade deseja reaver o imóvel para que possa reassumir o papel de prestadora de serviços de assistência à saúde pública, intenção com que a Secretaria de Estado da Saúde, à qual está afeto o imóvel, está de pleno acordo.

A pretendida transferência de domínio diz respeito a um bem público, e, como tal, a sua concretização está sujeita ao exame e à deliberação do Poder Legislativo e à sanção do Chefe do Executivo. Isso é o que se depreende do art. 61, inciso XIV, da Constituição do Estado.

A medida proposta está subordinada, ainda, a regras contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, modificadas pela Lei nº 8.883, de 8/6/94, que institui normas para licitações e contratos da administração pública no âmbito das esferas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Reportando-nos ao "caput" do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, verificamos haver a exigência de interesse público devidamente justificado para a alienação de bens da administração pública, norma essa devidamente cumprida, conforme foi explanado neste parecer.

No entanto, cumpre-nos apresentar emenda ao projeto, tendo em vista que esse mesmo artigo, no § 4º, estabelece que, no instrumento de doação com encargo, constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato. A formalização da emenda far-se-á na parte conclusiva deste parecer.

## Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.512/97 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

## Emenda nº 1

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os subseqüentes:

"Art..... - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos a contar do ato de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior."

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - Sebastião Costa - Arnaldo Penna.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.512/97

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

Por meio da Mensagem nº 229/97, o Governador do Estado encaminhou a este Legislativo, para apreciação, o Projeto de Lei nº 1.512/97, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Centralina.

Nos termos regimentais, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que acrescenta ao texto cláusula reversiva, atendendo a exigência legal.

Dando prosseguimento à tramitação do projeto, cumpre a este órgão colegiado apreciá-lo quanto à repercussão financeira, de acordo com o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Conforme relata o autor da proposição, o terreno urbano situado na Rua dos Gomes, 69, no Município de Centralina, foi doado ao Estado a fim de que ali o donatário construísse um posto de saúde.

Já estando em funcionamento no local 23 consultórios e demais dependências próprias de uma unidade de saúde, a municipalidade pleiteia agora o retorno do imóvel, constituído de terreno e benfeitorias, ao seu patrimônio, para que, assumindo a administração do serviço médico, possa oferecer melhor assistência à população local.

Releva ressaltar que a Secretaria da Saúde, órgão a que está afeto o imóvel, manifestou-se favoravelmente à doação, pois ela vai ao encontro da política adotada pelo Estado de se municipalizarem as ações na área de saúde.

No tocante à repercussão financeira decorrente da aprovação da medida proposta, convém salientar que ela não acarretará qualquer despesa ao erário do Estado, porquanto, devido à natureza da forma de alienação do imóvel, não se imputa à parte obrigação de custo pecuniário.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.512/97 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral, relator - José Braga - Durval Ângelo.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36/97

#### Comissão Especial

#### Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado José Bonifácio, a proposição em exame altera a redação do art. 134 da Constituição do Estado, para incluir o Secretário de Estado da Justiça como membro do Conselho de Defesa Social.

Aprovada em 1º turno, na forma original e esgotado o prazo regimentalmente previsto sem que lhe tenham sido apresentadas emendas, a proposição vem a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 212 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Compete à Secretaria de Estado da Justiça, entre outras atribuições, planejar e normatizar a execução das penas privativas da liberdade, das medidas de segurança e das providências para a reinserção social de apenados e o amparo ao egresso em seu processo de reintegração na sociedade, bem como planejar e normatizar as atividades de atendimento e de internação do menor infrator e as relativas à sua reinserção na sociedade, promovendo o seu desenvolvimento físico, afetivo, psicossocial e intelectual.

Essas duas atribuições, extraídas do art. 4º da Lei nº 9.516, de 1987, já ilustram a pertinência da inclusão do Secretário de Estado da Justiça entre os membros do Conselho de Defesa Social, de que cuida o art. 134 da Constituição do Estado. A contribuição dessa Pasta para um profícuo desempenho do Conselho de Defesa Social, levando ao Governador do Estado informações cruciais do universo que ela abrange, é inegável. Seja no tocante à organização penitenciária, seja quanto à assistência ao menor infrator, é evidente o forte envolvimento da Secretaria com o tema de que cuida o Conselho de Defesa Social. Observa-se que é maior ainda a relação de envolvimento entre a Secretaria e o Conselho se atentarmos para a finalidade daquela Pasta ao promover estudos que conduzem à redução dos índices de criminalidade e à recuperação de presos para reintegrá-los na sociedade.

Como vemos, a medida postulada é justa e oportuna. Além disso, a iniciativa vem sanar a omissão do constituinte mineiro, que não atentou para a pertinência da inclusão do Secretário de Estado da Justiça entre os membros do Conselho de Defesa Social.

Todavia, observamos que o nosso apoio à proposição em tela prejudica a manutenção do inciso V no art. 134 da Carta mineira, o qual inclui como membro do Conselho um representante da Defensoria Pública, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça. Desse modo, se mantivermos tanto o representante da Defensoria Pública como o titular da Secretaria de Estado da Justiça como membros do Conselho, estaremos conferindo à Pasta da Justiça tratamento privilegiado, com duplicidade de representação, em detrimento das demais entidades mencionadas no referido artigo.

Diante desse fato, apresentamos a Emenda nº 1, que suprime o inciso V do art. 134 da Constituição Estadual.

Finalmente, considerando os argumentos apresentados e não vislumbrando impedimento à aprovação da proposta de emenda em exame, reafirmamos a posição já manifestada por esta Comissão ao opinar sobre a matéria no 1º turno.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 36/97 no 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso VI do art. 134 da Constituição do Estado, a que se refere o art. 1º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Wilson Trópia - Adelmo Carneiro Leão - Durval Ângelo - João Leite - Ajalmar Silva.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.428/97

#### Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.428/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, visa instituir o Dia Estadual do Inspeitor Escolar, a ser comemorado anualmente, no dia 13 de setembro.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições regimentais.

#### Fundamentação

Nada mais conveniente e oportuno do que a homenagem que se propõe ao Inspeitor Escolar, instituindo o seu dia comemorativo. Ele é profissional digno, que presta relevantes serviços para assegurar o bom funcionamento da educação.

Justa e pertinente a escolha do dia 13 de setembro, data de nascimento do eminente homem público Eduardo Levindo Coelho, que em toda sua vida se destacou pela determinação e pelo espírito público na defesa dos interesses dos mineiros, especialmente quando, Secretário da Educação, fixou em 790 o número de cargos destinados aos Inspectores Escolares, consolidando, assim, a posição ocupada pela categoria na estrutura funcional.

## Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.428/97 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Gilmar Machado, relator.

## PARECER SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.223/97

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

(Nos Termos do § 1º do Art. 138 do Regimento Interno)

### Relatório

A proposição em comento, do Deputado Gilmar Machado, objetiva regulamentar o art. 197 da Constituição do Estado, no que se refere à descentralização do ensino.

No 1º turno, a proposição recebeu uma emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça e cinco, oriundas da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Enviada a proposição ao Plenário, foram apresentadas três subemendas e dez novas emendas, tendo a Presidência, em atendimento às normas regimentais, remetido a esta Comissão o projeto com as emendas, para que sobre elas emitíssemos parecer.

Na fase de discussão, o Deputado Anderson Adatao apresentou duas sugestões de emenda ao Substitutivo nº 1, apresentado por este relator, as quais, acatadas, incorporam-se a ele.

### Fundamentação

Ao examinarmos acuradamente as emendas e subemendas apresentadas, constatamos que, com exceção das Emendas nºs 13, 15 e 16, apresentadas pelos Deputados Péricles Ferreira e Anderson Adatao, que tratam de matéria não incluída no documento original, elas buscam suprimir ou acrescentar dispositivos ao projeto.

Observa-se que as supressões e adições propostas muitas vezes se superpõem, se interpenetram e, em certos momentos, até mesmo se contradizem, gerando uma situação realmente complexa e de difícil entendimento.

Optou, portanto, este relator por apresentar, ao final deste parecer, um substitutivo que reunisse as idéias fundamentais do projeto original e as contribuições extraídas das emendas e subemendas apresentadas em Plenário.

Ressalte-se a importância do projeto, que aborda uma das questões mais polêmicas relacionadas com a educação, diante das recentes mudanças operadas em nível federal. Inegável também o significado das emendas apresentadas, o que vem comprovar o alto nível dos debates que ocorrem nesta Casa.

## Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela prejudicialidade das emendas apresentadas em Plenário e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.223/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir, já incorporando as duas sugestões de emenda apresentadas e aprovadas por esta Comissão.

### Substitutivo nº 1

Regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, no que se refere à descentralização do ensino, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A descentralização do ensino, por cooperação entre o Estado e os municípios, prevista no art. 197 da Constituição do Estado, será feita nos termos desta lei, garantindo-se:

I - o atendimento prioritário à educação infantil, ao ensino fundamental e à educação de jovens e adultos;

II - o repasse de recursos técnicos e financeiros correspondentes ao número de matrículas assumidas pelos municípios.

Art. 2º - A descentralização do ensino compreende a transferência, aos municípios, de escolas de ensino pré-escolar e fundamental da rede pública do Estado, com o correspondente aporte de recursos necessários à sua manutenção.

Art. 3º - A transferência de que trata o artigo anterior depende de lei municipal autorizativa e será precedida de avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do município, que será calculada observando-se:

I - as disposições da Lei Federal nº 9.424, de 14 de dezembro de 1996, para os efeitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - as matrículas na educação infantil, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos ministrados em escolas municipais autorizadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Educação, para os efeitos da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Na transferência de escola da rede pública estadual ao município, o Poder Executivo, nos termos de regulamento, poderá:

I - fazer a cessão de uso dos bens móveis e imóveis da escola municipalizada;

II - ceder servidor ocupante de cargo efetivo, integrante do Quadro Permanente ou do Quadro do Magistério, lotado na escola a ser municipalizada, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo.

§ 1º - A cessão de bens e de pessoal fica vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público na localidade, bem como ao aproveitamento dos trabalhadores adjudicados na unidade municipalizada.

§ 2º - Havendo interesse público justificado, o Poder Executivo, nos termos de lei autorizativa, poderá alienar, em favor do município, por meio de doação ou permuta, os bens imóveis cedidos.

Art. 5º - As responsabilidades do Estado e do município, inclusive as relativas à alocação de recursos orçamentários, serão detalhadas nos termos de convênio a ser celebrado entre as partes, o qual deverá permanecer no órgão estadual ou municipal de educação signatário do instrumento, à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para os fins do exercício da fiscalização prevista no art. 76, XI, da Constituição do Estado.

Art. 6º - No município que não tenha atingido a sua capacidade mínima de atendimento escolar, a expansão da matrícula no ensino médio na rede estadual fica condicionada à expansão da matrícula no ensino pré-escolar e fundamental na rede municipal.

Parágrafo único - A expansão de vagas no ensino médio não poderá ficar condicionada ao processo de municipalização do ensino fundamental.

Art. 7º - A substituição de Diretor de escola estadual municipalizada só poderá ser feita após o ocupante do cargo ter cumprido o seu mandato, excetuando-se desta norma os casos previstos em lei.

Art. 8º - Fica o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a indenizar o professor, o regente de ensino ou o servidor do Quadro do Magistério que comprovar o efetivo exercício de serviços prestados ao Estado, por mais de 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não, e que não tiver a renovação de seu contrato, em face da inexistência de vagas, acarretada pelas medidas adotadas para a implantação da municipalização do ensino.

Art. 9º - Os municípios que ainda mantêm o ensino de 2º grau, ao optarem pela municipalização do ensino fundamental, transferirão para o Estado a responsabilidade por sua manutenção, caso seja de interesse da administração municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.

José Maria Barros, Presidente e relator - Maria José Haueisen - Anderson Aauto.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.197/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.197/97, do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública o Comitê de Segurança no Trânsito em Uberaba - COMSETRAN-URA -, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.197/97

Declara de utilidade pública o Comitê de Segurança no Trânsito em Uberaba - COMSETRAN-URA -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Comitê de Segurança no Trânsito em Uberaba - COMSETRAN-URA -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1997.

**Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.**

#### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 10/12/97, as seguintes comunicações:

Do Deputado Paulo Schettino (2), dando ciência à Casa do falecimento dos Srs. Roberto Ricardo Rodrigues, ocorrido nesta Capital, em 3/11/97, e Marcos Fernando Pimentel da Silva, ocorrido em Inhapim, em 4/12/97. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Péricles Ferreira, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Antônio Gomes dos Santos, ocorrido em Salinas, em 9/12/97. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Sr. Roberto Amaral, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Julieta Pereira de Almeida, ocorrido em Montes Claros, em 6/12/97. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

328ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 2/12/97

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, prezados populares presentes nas galerias, quero saldar de uma forma muito especial o eminente Prefeito de Itamarati de Minas, nosso companheiro José Américo, e alguns colegas que o estão acompanhando nesta tarde.

Quero, nesta oportunidade, ao voltar a esta tribuna, dizer da importância da reunião que se realizou ontem na Zona da Mata, especificamente na cidade de Maripá de Minas. Foi uma reunião de trabalho liderada pelo ilustre Prefeito de Juiz de Fora, Tarcísio Delgado, e pelo anfitrião, Walter Trezza, Prefeito de Maripá de Minas. A reunião contou com a presença de 26 Prefeitos, vários Vice-Prefeitos, Vereadores, lideranças comunitárias, Presidentes de partido e do nosso colega aqui na Assembléia, Deputado Sebastião Helvécio. Estiveram presentes também os Deputados Federais do PT Joana d'Arc e Paulo Delgado e o representante da Deputada Maria Elvira, Sebastião Casseti.

Para a Zona da Mata, a reunião de ontem foi de alta relevância. O tema principal do encontro versou sobre a terceira via da Rodovia 267. Com o advento da Mercedes, que está sendo implantada em Juiz de Fora, a nossa grande preocupação já foi demonstrada no ano passado, quando realizamos um seminário em Leopoldina. Foi o primeiro seminário que se realizou no CEFET a respeito da implantação da Mercedes. Naquela oportunidade, recebemos lá o Diretor Administrativo daquela empresa, Dr. Shower, e mostramos a ele a importância de se ter a terceira via da 267, porquanto somente assim teríamos a instalação de subsidiárias da nossa região em volta de Juiz de Fora, especificamente num raio de mais ou menos 150km, o que atende cerca de 60 municípios. Somente com esse trabalho, que precisa ser rápido, objetivo, teríamos essa grande oportunidade.

O grande projeto do Governo Eduardo Azeredo para a Zona da Mata, sem dúvida alguma, foi a Mercedes-Benz; ela realmente vai gerar grandes perspectivas, e nós estamos otimistas. Por essa razão, fomos ao Prefeito Tarcísio Delgado e, por meio dele e com a sensibilidade dos demais Prefeitos, realizamos ontem uma grande reunião de trabalho, na qual nós, Deputados, pudemos expressar a nossa vontade política, obtivemos sugestões e, conseqüentemente, formalizamos a Carta de Maripá de Minas.

Vamos ter também, evidentemente, a participação dos demais Deputados da nossa região. Aqueles que não puderam comparecer ontem serão comunicados, e vamos nos integrar nessa grande batalha junto ao Governo Federal, especificamente por meio do Ministério dos Transportes e o DNER, para que, a curto prazo, possamos conseguir esse grande benefício.

Entendemos também que é uma rodovia que já sofre no momento o fluxo de um trânsito intenso, o que provoca vários acidentes, alguns fatais, trazendo conseqüências danosas às famílias e às cidades. Em função disso, acho que foi de fundamental importância ontem, caro Deputado Sebastião Helvécio, conversarmos e participarmos daquela grande reunião. Entendemos que esse trabalho será acompanhado de perto. Não foi uma reunião apenas para marcar uma vontade, mas para mostrar que queremos acompanhar "pari passu" o desenvolvimento desse trabalho, para que o objetivo seja alcançado.

Enfim, acho que foi um momento importante. Temos também outras indústrias se instalando na região. Já chegou a Leopoldina a Inega, que está sendo construída e a partir de março vai gerar 700 empregos para aquela cidade. Está chegando a APA já com contrato assinado, significando 400 empregos diretos. Um grupo português também está vindo para a região. No setor têxtil, tenho certeza de que a Zona da Mata vai realmente tornar-se um grande pólo.

No setor automobilístico, evidentemente a Mercedes é a grande força. Estamos envolvidos nesse processo por intermédio das nossas lideranças e com a participação também do CEFET, que é uma escola de ensino profissionalizante que está formando mão-de-obra para a Mercedes. Consegui sensibilizar o Governo Federal e digo mais: na reunião de ontem apresentamos uma sugestão: se o problema for financeiro, podendo demandar tempo, que seja feita a privatização do trecho, que tem um fluxo muito grande. São 105km que, se privatizados, atrairão muitos interessados, e, conseqüentemente, a curto prazo, deveremos resolver nosso problema, porque o caso dessa estrada é para ontem, não é para ser resolvido hoje ou amanhã, tem que ser resolvido rapidamente, com o apoio do nosso Governador Eduardo Azeredo, dos Deputados que integram a nossa bancada nesta Casa e dos Deputados Federais. Todos deverão integrar esse mutirão em favor da implantação da terceira via da BR-267, que vai dar uma nova dimensão à nossa região. Muito obrigado.

O Deputado Marcos Helênio - Sras Deputadas e Srs. Deputados, público presente, imprensa, vamos tecer alguns comentários ligeiros sobre as medidas que o Governo acabou de enviar a esta Casa, as quais podemos denominar também de pequeno pacote.

É preciso fazer uma análise mais aprofundada. Inicialmente, vamos fazer uma avaliação preliminar dessas medidas que acabam de chegar aqui. Em primeiro lugar, diríamos que não vamos concordar com que essas medidas sejam aprovadas de uma maneira subjetiva, sem uma avaliação mais consistente; é necessário analisar ponto por ponto. Entendemos que essas medidas, em véspera de ano eleitoral, sempre têm intenção de aumentar a receita de caixa, com o objetivo de formar uma bancada governista maior e mesmo auxiliar a própria reeleição do atual Governador.

Vamos entrar no mérito da medida, que chamamos de pacote mineiro. Consideramos esse conjunto anunciado pelo Secretário da Fazenda como um pequeno pacote. É um pacote caipira, mas é pacote, e pretende arrecadar R\$340.000.000,00 de maneira imediatista, desprezando uma política consistente e planejada de redução de despesas e aumento de receitas. A política de administração financeira do Governo Estadual, nos três anos de sua gestão, tem sido marcada por abrir mão, sistematicamente, de suas receitas. Assim foi com a Lei Kandir, com o Fundo de Estabilização Fiscal, com as isenções fiscais e a convivência com a sonegação. E pela falta de criatividade também em relação às despesas, é notório o descontrole do gerenciamento da dívida pública estadual, hoje na casa dos R\$15.000.000.000,00.

Vamos às medidas propriamente ditas. O aumento da energia elétrica, passando a alíquota do ICMS de 25% para 30% vai prejudicar não só a classe média, mas também a produção e o comércio, gerando um impacto recessivo na economia. Temos que considerar o que vai representar esse aumento de ICMS de 25% para 30% na energia elétrica. No caso do óleo diesel, voltando para 18%, vai afetar o preço final dos produtos, haja vista o fato de que o transporte rodoviário depende do óleo diesel. São conseqüências que têm que ser analisadas com mais carinho.

No caso do IPVA, esses 33% de aumento representam muito na nossa economia, e, nesse particular, vamos apresentar algumas emendas para corrigir distorções. Nossa bancada apresentará seis emendas na tentativa de melhorar a questão do IPVA: pretende-se embutir o custo-correio na taxa paga pelo contribuinte. Uma percentagem de 3% para 4% representará, de fato, 33%. Mas o pior é a isenção para as aeronaves, o que já foi comentado quando da nossa participação na Comissão de Fiscalização Financeira. Trata-se de um "lobby" feito aqui, na Casa, rapidamente, permitindo a continuidade da isenção sob a ameaça de empresas, principalmente a Líder, dizendo que sairia do Estado de Minas Gerais. Ora, ela já não traz contribuição alguma para o Estado. Foi uma chantagem bem acolhida pela Casa.

Vamos continuar fazendo uma análise não aprofundada do "pacotinho mineiro". É um contra-senso a criação do cargo de Secretário Adjunto. São criados mais 35 cargos. Ora, esse recrutamento restrito representará uma despesa de mais de R\$155.000,00 para o Governo. É fundamental, é importante, é necessária a criação de mais 35 cargos? Isso deve ser rigorosamente estudado. Estava ouvindo a CBN quando um ex-Prefeito estava sendo denunciado por corrupção e se dizia que ele já estava trabalhando com o Governo de Minas, parece-me que no BDMG. Ficamos pensando que essas contratações são feitas de uma forma política. São várias contratações de ex-Prefeitos que apóiam o Governo e - vou mais além -, infelizmente, não só de ex-Prefeitos como também de alguns coligados que foram chamados e hoje se encontram trabalhando para o Governo. A folha de pagamento está ficando inchada devido a esses cargos comissionados e isso, sim, precisa ser analisado.

Quanto à redução de multas, tenho a dizer que o que temos a fazer é o combate à sonegação. O que vem ocorrendo tem um caráter absolutamente antipedagógico e beneficia sempre aqueles que procuram locupletar-se à custa do Estado.

Quanto à venda de ações da COPASA, à abertura de capital, que deverá chegar até os 49%, trata-se de uma medida imediatista, porque não há, ainda, regulamentação da política de saneamento no Estado e no País. Vemos mais uma vez a entrega do nosso patrimônio. Portanto, a questão da COPASA deve ser analisada com muito cuidado. Essa abertura de capital também é uma forma de perda do controle operacional, assim como a CEMIG perdeu o controle operacional com a venda de 33% das ações. Estamos vigilantes. Vamos acompanhar os fatos e dizer que essa moeda de troca não vai nos sensibilizar, não vai nos corromper. Não cabe dizer que todos terão ambulâncias e consultórios odontológicos para indicar, principalmente no que tange à Bancada do PT. Caso alguém tenha aceitado algum consultório odontológico ou alguma ambulância, tomou essa atitude à revelia da nossa direção, da nossa orientação e Liderança. Essa é a nossa posição. Somos contrários a essas moedas de troca.

Existem vários projetos, na Casa, que serão objeto de uma análise maior: o da reestruturação do Tribunal de Contas, o do IPVA e uma série de outros projetos. Já é uma prática do Governo, que ocorre sempre no final do ano, jogar uma enxurrada de projetos para que não sejam analisados com cuidado, com critério, com a devida calma. Portanto, eu conclamaria todos os Deputados para que tivéssemos a devida independência de analisar projeto por projeto e aprovar o que for positivo para a economia de Minas.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos (Em aparte) - Queria parabenizar V. Exa. e a Bancada do PT pela agilidade com que V. Exa. comenta o pacote do Governo de Minas Gerais, enviado a esta Casa, porque vocês, do PT, mostram muita presteza no esclarecimento das dúvidas que, é lógico, vão surgir.

Mas gostaria de dizer, nobre Deputado, que, particularmente, do ponto de vista macro, eu não analisei o projeto ainda. Encontro-me um tanto satisfeito porque o pacote não inclui a privatização da CEMIG, que eu temia muito, e não inclui tampouco a possibilidade de se alienar o Palácio da Liberdade. Num primeiro momento, o pacote tem, pelo menos, essas duas notícias boas. Obrigado a V. Exa. pelo aparte e parabéns mais uma vez pela presteza com que os senhores do PT se manifestam e têm uma estrutura de bancada muito boa.

O Deputado Marcos Helênio - Obrigado, Deputado Ronaldo Vasconcellos. Também entendo como um consolo, mais uma vez, o Palácio da Liberdade não entrar na alienação dos bens. Isso talvez pela medida providencial do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que entrou com uma proposta nesse sentido, tornando inalienável aquele Palácio.

Acredito que, devido à discussão que houve na Casa, a CEMIG ficou para um segundo momento. Inicialmente, faz-se uma abertura de capital, como vai ser feito com os 49%. Se, na época, o Governo tivesse enfrentado de frente, tivesse tentado colocar a privatização da CEMIG, teria encontrado talvez um resultado mais positivo no aspecto econômico. Mas ele preferiu vender 33% das ações por um bilhão cento e pouco, e agora, na verdade, com 10% essas empresas americanas que lá estão podem adquirir o controle acionário da CEMIG. Portanto, não iria trazer grandes benefícios, agora, para o Governo o restante da privatização da CEMIG. Até porque existe a ameaça de que 50% iriam para pagar dívida do Governo Federal.

São esses os comentários iniciais. Peço aos nobres colegas - e tenho que fazer justiça, pois são Deputados que têm uma preocupação em debater - que essas medidas que foram encaminhadas à Assembléia Legislativa não passem no sentido de maioria, mas no aspecto de uma discussão da viabilidade, da sua importância, porque aí estaríamos prestando um serviço a Minas Gerais. Não apenas aprová-las para dar apoio ao Governo, porque entraram de última hora, ao sentir que eram fundamentais. É preciso que elas sejam debatidas na Casa.

Portanto, essas são as nossas considerações iniciais, e vamos depois discutir um pouco mais.

O Deputado Arnaldo Penna (Em aparte)\* - Agradeço-lhe este aparte. Vou apenas comentar um aspecto da fala de V. Exa. Analisando o projeto do Governo que altera a estrutura da Secretaria da Fazenda e cria mais alguns cargos, V. Exa. se refere ao fato de que esses cargos normalmente são preenchidos por ex-Prefeitos ou por políticos. A prática tem sido essa, mas acredito que é uma forma de buscar pessoas que realmente podem contribuir para o bom desenvolvimento das atividades do Governo. E não é diferente no partido de V. Exa. No Governo Municipal do PT, por exemplo, o Deputado Adelmo, que havia perdido as eleições para Deputado Estadual, foi chamado do Triângulo mineiro para ocupar um cargo na Prefeitura de Belo Horizonte. O ex-Deputado Agostinho Valente, que perdeu a eleição para Deputado Federal, também veio compor o Governo do partido de V. Exa. aqui em Belo Horizonte, e, assim, outros e outros. Penso que isso é uma prática. Não condeno o partido de V. Exa. por isso, porque tenho a certeza de que ele buscou pessoas importantes para compor o Governo na cidade de Belo Horizonte. Tenho a certeza, também, de que essas pessoas têm prestado ou devem ter prestado os melhores serviços ao partido de V. Exa. aqui na Prefeitura de Belo Horizonte, assim como outros políticos ligados ao Governo do Estado, que também são convocados para compor o Governo do Estado. Vejam bem, o Governo do Estado é uma extensão do Estado inteiro. Quando se busca uma pessoa lá da minha cidade, por exemplo - aliás, não há nenhuma compondo o Governo -, pelo menos se atende a uma cidade que é parte de Minas Gerais. O partido de V. Exa. buscou pessoas de outros lugares para compor uma administração que estava vinculada apenas ao território de Belo Horizonte, e nem por isso faço crítica ao Governo de V. Exa. Apenas quero dizer que os comportamentos não são diferentes e que V. Exa. não pode, de forma alguma, criticar essa situação.

O Deputado Marcos Helênio - Agradeço o aparte, Deputado Arnaldo Penna, mas quero lembrá-lo de que o que criticamos é a convocação de pessoas que estão respondendo a processos judiciais e criminais, o que não é o caso do Administrador Regional de quem nós falamos aqui, mas é o caso de um ex-Prefeito que foi ontem em um debate da CBN e que, no entanto, foi chamado para compor uma das diretorias. É um contra-senso quando começam a chamar pessoas que estão respondendo a processo para completar um quadro para o qual estão propondo enxugamento. Estão perdendo, com isso, técnicos de gabarito e trazendo políticos com reputação duvidosa.

O Deputado Arnaldo Penna (Em aparte) - Se V. Exa. me permite um aparte, quero dizer que todas as pessoas são consideradas inocentes até a condenação judicial. O fato de estarem respondendo a um processo não significa, de forma alguma, que sejam culpadas.

\* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - A Presidência informa ao orador que o seu tempo encontra-se esgotado.

O Deputado Anderson Aduino\* - Deputado Mauro Lobo, se V. Exa. quiser fazer o uso da palavra antes de mim, está à disposição.

O Deputado Mauro Lobo (Em aparte)\* - Agradeço ao Deputado Anderson Aduino. Com relação ao comentário do Deputado Marcos Helênio sobre o Administrador Regional que está respondendo a processo, gostaria de esclarecer que, realmente, havia um processo político contra ele, e que foi absolvido por unanimidade pelo Tribunal de Justiça. Esse esclarecimento refere-se ao Administrador Regional da 23ª Região Administrativa.

O Deputado Anderson Aduino - Sr. Presidente, Srs. Deputados, tivemos, nesse final de semana, um encontro de Líderes e Vice-Líderes do PMDB na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, com a presença de Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, do Amazonas, de São Paulo, de Sergipe, de Goiás, de Pernambuco, de Minas, do Paraná, do Tocantins, de Rondônia, de Roraima, do Pará, do Ceará, do Maranhão, da Paraíba, do Acre e do Rio Grande do Norte.

Ao final das discussões, o Colégio de Líderes e Vice-Líderes do PMDB julgou por bem divulgar a seguinte carta. (- Lê:)

"IV Encontro Nacional do Colégio de Líderes e Vice-Líderes do PMDB

O Colégio de Líderes e Vice-Líderes do PMDB nas Assembléias Legislativas, reunidos em Natal, capital do Rio Grande do Norte, em 29 de novembro de 1997, na sede da Assembléia Legislativa, que coincide em ser o Estado marcado pela emoção e paixão política na defesa dos compromissos com o povo brasileiro, após discussão e análise da situação interna do partido e ouvidos os mais diversos segmentos partidários, decide:

- 1) reconhecer o trabalho do Presidente do Diretório Nacional do PMDB, Deputado Paes de Andrade, em desenvolver um grande esforço para garantir a unidade partidária;
- 2) reiterar junto à Direção Nacional do PMDB a posição do Colégio de Líderes e Vice-Líderes de que seja ampliado o apoio em todos os níveis para o lançamento de candidatura própria do partido para Presidente da República e Governador nos Estados.

Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 29 de novembro de 1997."

Tivemos, portanto, a presença de 19 Estados e a assinatura de 17, porque não puderam assinar a carta, solicitando candidatura própria, os companheiros do Rio Grande do Sul e de Pernambuco.

Ontem, ao chegar a esta Assembléa, fomos abordados por inúmeras pessoas, que nos relataram o pronunciamento que o Deputado Miguel Martini fez, desta tribuna, no dia 27, quando estávamos ausentes desta Casa, participando desse encontro de Líderes. Por não acreditarmos no teor dos relatos que nos foram feitos, tivemos a preocupação de ler as notas taquigráficas da reunião em questão, antes de subir a esta tribuna, com o objetivo de fazer as ponderações que se seguem.

O Deputado Miguel Martini, ao que parece, não estava presente na reunião em que nos queixamos do assessoramento que é prestado ao Deputado de oposição, ou, pelo menos, ao Deputado que não frequênta o Palácio da Liberdade.

No início do mês de novembro, recebemos o projeto de lei que trata da lei orçamentária para 1998. O assunto é extremamente técnico, e, por esse motivo, precisamos ter um assessor especializado na matéria, para nos prestar os esclarecimentos referentes às dúvidas que vão surgindo ao lermos a mencionada proposição. Entretanto, procuramos, por inúmeras vezes, falar com um consultor da área através da nossa assessoria, e não logramos êxito, pois, se não estavam em reunião com os assessores do Governo, estavam em qualquer outra reunião. Pelas palavras do Deputado Miguel Martini, só podemos constatar que o tratamento que ele recebe diverge do nosso. Tal fato suscita os seguintes questionamentos: será que somos preteridos por não estar no Governo, ou porque o número de assessores da área é insuficiente para atender a todos nós de forma igual?

Nós não nos queixamos da Consultoria como um todo, é claro, queixamo-nos, sim, do assessoramento que não tivemos com referência ao projeto de lei que trata do orçamento. Se, naquele órgão técnico, é insuficiente o número de Consultores para atender satisfatoriamente a todos nós, entendemos que o ideal seria abrir um concurso público para possibilitar a contratação de novos assessores.

Antes de concluir, reportamo-nos, ainda, às palavras do Deputado Miguel Martini no que se refere a criar nesta Casa um Tribunal de Contas. É claro, Sr. Deputado, jamais tivemos a preocupação de exercer as prerrogativas do Tribunal de Contas, mesmo porque ele exerce suas funções com a maior lisura, responsabilidade e competência, e, nesse sentido, concordamos com V. Exa. O que desejamos é exercer a prerrogativa constitucional que nos é assegurada pelos arts. 74 e 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais e que, no nosso caso, em especial, já se tornou comum sermos obstaculizados. A título de exemplificação relataremos o seguinte fato: em 28 de agosto apresentamos, no Plenário desta Casa, dois requerimentos: um dirigido ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda, solicitando fossem informados o número e o custo de viagens ao exterior feitas pelo Governador e por funcionários do primeiro e do segundo escalão das administrações direta e indireta; o outro dirigido ao Tribunal de Contas solicitando informações semelhantes. O objetivo era se fazer uma checagem dessas informações. De acordo com nosso entendimento, pelo grande número de viagens que o Governador e seus assessores mais diretos vêm fazendo ao exterior, julgamos fazer o levantamento e ter conhecimento do número de viagens e de quanto foi gasto.

O que nos motivou a apresentar as proposições foi o fato de o "Minas Gerais" de 14/8/97, na pág. 1, coluna 1, do "Diário do Executivo", ter publicado a nomeação de um cidadão, a partir daquela data, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo. Nesse mesmo ato, foi autorizado a esse servidor, recém-contratado, ausentar-se do local de serviço, no período de 16 a 21 de agosto, com o objetivo de viajar para Washington, Estados Unidos, com ônus para o Estado. Ressalte-se que os dois requerimentos foram distribuídos para o mesmo relator.

Entretanto, Deputado Miguel Martini, o parecer de um dos requerimentos foi pela rejeição, uma vez que estaria prejudicado pelo outro. Já o segundo requerimento foi rejeitado porque, de acordo com o relator, o balanço de 1997 já estava para ser encaminhado a esta Casa. É importante salientar, Deputado, que os dois pareceres foram lidos na mesma reunião e pelo mesmo relator. Ou seja, um requerimento não pôde ser aprovado porque o outro tinha sido recusado. Então, no nosso entendimento, houve uma confusão. E, pelo que conhecemos sobre a rotina da Casa e sobre como são preparados os pareceres, acreditamos que essa confusão não foi criada pelo relator, mas talvez pelo técnico que o assessorou. E agora, como explicar? Será que, no entendimento de V. Exa., o erro foi nosso e devemos nos desculpar por estarmos tentando exercer a competência atribuída ao Legislativo, de fiscalizar os atos do Executivo?

Quero concluir dizendo que na verdade a minha declaração foi feita em duas partes. Na primeira, eu reconhecia que o corpo técnico da Casa é bastante competente na elaboração de leis, mas, no que diz respeito ao processo de fiscalização, continuo com aquela mesma opinião. Logo depois daquelas declarações, fui procurado por alguns técnicos, Consultores e Assessores, que vieram conversar e fizeram algumas colocações, também sobre os avanços conseguidos neste ano, cujo processo de fiscalização ainda não fechamos. Então, Sr. Deputado, eu gostaria apenas de dizer que faço essas colocações aqui hoje porque V. Exa. se encontra presente. Se V. Exa. não estivesse presente, pode ter a certeza de que eu deixaria para uma outra oportunidade; jamais faria essas colocações na ausência de V. Exa. Estou fazendo essas colocações apenas para dizer que acredito nos avanços que estamos conseguindo fazer em nível de instituição, no que diz respeito aos avanços no processo e na missão constitucional que a Casa tem, que é também a de fiscalizar o Executivo. Mas gostaria que V. Exa. entendesse que não quis, de forma alguma, agredir a Casa. Exatamente por isso prefiro, em vez de encaminhar os pedidos de desculpas aos técnicos que cuidam desse setor, dizer que alguns me procuraram, reconheceram que realmente ainda estamos longe de atingir o ponto ideal. Os primeiros passos no que diz respeito a haver um perfeito entrosamento da Assembléa Legislativa com o Tribunal de Contas, no que diz respeito a sua missão precípua de fazer essa fiscalização e ser o órgão oficial da Casa, acredito que V. Exa., também como Presidente da Comissão - não sei se continua sendo ou se foi -, irá reconhecer, aconteceram neste ano. Até o final do ano passado não existia, praticamente, nenhum canal de entendimento e de conversação aberto entre este Poder e o Tribunal de Contas no que diz respeito ao processo de fiscalização.

Acredito que as minhas colocações não foram exageradas, foram corretas.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte) - Primeiramente, se V. Exa. leu o meu pronunciamento, foi de maneira leal, apesar da sua ausência, mas naquele momento eu julgava oportuno, mesmo porque estávamos, como Comissão de Fiscalização, chegando de uma fiscalização que tínhamos feito.

Há que se avançar muito no aparato de fiscalização e no seu aperfeiçoamento. Porém, eu não estava presente quando V. Exa. falou da primeira vez, mas li as notas taquigráficas, e lá V. Exa. chama os técnicos de incompetentes e fala da falta de vontade política dos parlamentares. Eu quis reparar, porque não é verdade. Ainda que haja A, B ou C que não tenham vontade política, não são os parlamentares em geral. Pode ser que A, B ou C sejam dessa maneira exatamente no momento em que mais conseguimos avanços.

O Deputado Anderson Adauto - No que diz respeito aos Deputados, eu não gostaria de abordar essa questão, até porque estamos com uma série de projetos, e particularmente tenho um receio enorme de algum dia a imprensa chegar à maioria dos Deputados para querer saber detalhes de uma determinada lei que é votada aqui, principalmente o orçamento, que é uma peça, como sabemos, extremamente técnica e muito árida, e a maioria absoluta dos Deputados não têm tido interesse ou tempo de folhear aqueles seis volumes que tratam dele. Tenho muito receio de um dia a imprensa querer saber o nível e a intensidade com que os Deputados se debruçam sobre os projetos de lei e de sairmos daqui extremamente envergonhados.

Por isso, não gostaria de evoluir muito por aí. Acho que seria melhor avaliarmos mais essa questão do assessoramento técnico - importante dizer, não de toda a Casa -, principalmente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte) - Para concluir, quero dizer que temos que avançar muito. Mas não acho justo, exatamente num ano em que se avançou muito no aspecto fiscalizador. No ano que vem, as informações da execução orçamentária do Governo estarão disponíveis no computador. A Assembléa está visitando as obras, e onde é feita essa visita o Tribunal de Contas já começa a trabalhar e a funcionar, como no caso das barragens do Norte de Minas. O próprio Tribunal de Contas já está nos acompanhando e está muito mais próximo da Assembléa nesse aspecto fiscalizador. Quero afirmar que neste momento, quando esses avanços são alcançados, há uma incompetência e uma falta de vontade generalizada - porque quando se coloca desse jeito fica generalizado.

Isso para mim não é correto. Disse também, ao final, que, conhecendo a sua estatura, V. Exa. saberia reconhecer que as declarações foram infelizes.

Entendo o raciocínio de V. Exa. Por exemplo, quando um Consultor faz um parecer, ele o faz de acordo com o parlamentar. Se este não quer se envolver mais, isso não nos dá autoridade para dizer que aquele Consultor é incompetente. Então, no caso de faltar assessoria na Comissão de Fiscalização Financeira em relação ao orçamento, essa medida o parlamentar pode tomar junto à Casa, junto à Presidência ou até mesmo junto à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira, para que seja reparada.

Agora, posso testemunhar que todas as vezes, enquanto Presidente da Comissão, em que busquei assessoria para melhorar o aspecto fiscalizador, fui prontamente atendido, muito bem atendido, o que permitiu avanços. E, mais do que isso, os próprios técnicos me procuraram. Verificando que havia acolhida para as suas propostas de melhoria nesse aspecto, eles me procuraram e foram recebidos. Fazemos reuniões periódicas com todos os técnicos da fiscalização, para discutir que avanços poderemos obter quanto à fiscalização. E tudo isso temos alcançado.

Sim, dou razão a V. Exa. quando diz que é preciso melhorar. Precisamos melhorar muito esse aspecto fiscalizador, não tenha dúvida nenhuma, se os parlamentares se interessarem. Agora, não acho que foi justo fazer aquelas afirmações, inclusive sobre CPLs. Estamos avançando muito em todo o processo legislativo. No processo fiscalizador há competência, mas o processo democrático é assim mesmo, quer dizer, depende da vontade do parlamentar. O parlamentar, em sua atuação nesta Casa, será julgado pelos cidadãos mineiros, por seus eleitores. Se ele fizer um trabalho com competência, com seriedade, se ele bem fundamentar seu posicionamento sobre cada projeto que votar, o eleitor saberá reconhecer. Porém, o fato de alguns parlamentares eventualmente, segundo V. Exa., não se interessarem não lhe dá autoridade para sugerir que a Casa esteja pouco interessada.

Por isso, reafirmo: por duas vezes, V. Exa. disse "são incompetentes". Eu não os considero incompetentes. Acho que eles poderiam dar mais, sim, na medida em que nós, parlamentares, o exigimos.

Em relação ao Tribunal de Contas, posso dizer o seguinte: estou no segundo mandato nessa Comissão. No primeiro, houve brigas durante dois anos para conseguirmos que esse Tribunal nos respondesse. Tanto que tivemos que entrar com um projeto de lei complementar que modifica a relação entre o Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa, para que ele, enquanto órgão auxiliar, dê o suporte que precisamos.

E quando disse que não precisamos ter um Tribunal de Contas aqui dentro - não estou dizendo que V. Exa. afirmou isso -, estava querendo dizer que temos que fazê-lo funcionar como órgão auxiliar, que nos dê subsídios, e temos que exigir mais dele. Essa também é uma verdade. De um ano para cá, passamos a exigir, mas, antes, não havia isso, não. O Tribunal de Contas é um órgão aparelhado, instrumentalizado, capaz de fazer isso. E também não podemos esquecer, nem deixar que eles pensem diferente, que eles continuam sendo um órgão auxiliar, cabendo a nós, parlamentares, fazê-lo funcionar a contento.

Temos que fazer a fiscalização, sim. Temos que exigir do órgão técnico aparelhado para isso, sim. E os técnicos da Casa podem perfeitamente nos auxiliar. Se isso não aconteceu, temos medidas a serem tomadas. Então, como V. Exa. estava ausente, Deputado Anderson Aduato, gostaria de dizer que essa foi a oportunidade do momento, que nos deu, inclusive, mais força para as palavras que estávamos dizendo.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao orador que o seu tempo encontra-se esgotado.

\* - Sem revisão do orador.

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/12/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.497, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Dimas Rodrigues

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 2/12/97, que nomeou Paulo André Nunes para o cargo de Motorista, padrão AL-10;

exonerando, a partir de 15/12/97, Manoel Patrício de S. Gomes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

exonerando, a partir de 15/12/97, Maria das Graças A. Rodrigues do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25;

exonerando, a partir de 15/12/97, Olegário Wilson Verona Lima do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Jairo Santos Cordeiro Cavalcanti para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Manoel Patrício de S. Gomes para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25;

nomeando Maria das Graças A. Rodrigues para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Olegário Wilson Verona Lima para o cargo de Motorista, padrão AL-10.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 5/97

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que foi suspensa a reunião de início de abertura dos envelopes, marcada para o dia 6/1/98, às 10h30min, até comunicação posterior.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01913 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associação Comun. Baldim - Baldim.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio Nº 01915 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Centro Infantil Comun. Creche Liginha - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Batista Oliveira.

Convênio Nº 01916 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Augusta Respeitavel Loja Maconica Estrela Queluz - Conselheiro Lafaiete.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 01917 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Regional Pessoas Portadoras Deficiencia Barbacena - Barbacena.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 01919 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Loja Maconica Mensageiros Paz - Teofilo Otoni.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 01920 - Valor: R\$3.100,00.

Entidade: Fundacao Associacao Reint. Assist. Social Viciados Carentes - Lagoa Prata.

Deputado: Jose Henrique.

Convênio Nº 01921 - Valor: R\$11.000,00.

Entidade: Unica Central Associacoes Moradores - Pouso Alegre.

Deputado: Alberto Pinto Coelho.

Convênio Nº 01922 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Grupo Integracao Social Apoio Portador Hiv/aids Inf. Gerais - Belo Horizonte.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 01923 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Desafio Jovem Rio Doce - Governador Valadares.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº 01924 - Valor: R\$6.880,00.

Entidade: Lira 30 Janeiro - Governador Valadares.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº 01925 - Valor: R\$1.600,00.

Entidade: Associacao Comun. Dores Guanhaes - Dores Guanhaes.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 01926 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Grupo Assistencial Humanitario Uberabense - Uberaba.

Deputado: Anderson Adatao.

Convênio Nº 01927 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Instituicao Crista Assist. Social Uberlandia - Uberlandia.

Deputado: Geraldo Rezende.

Convênio Nº 01928 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Associacao Desenv. Assist. Social Educ. Desp. Noroeste M.g - Vazante.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 01931 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Loja Maconica Acacia Varzeapalmense - Varzea Palma.

Deputado: Dimas Rodrigues.

Convênio Nº 01933 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Servico Assistencial Salao Encontro - Betim.

Deputado: Ivair Nogueira.

Convênio Nº 01934 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Laprata Esporte Clube - Lagoa Prata.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 01935 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Hospital Sao Vicente Paulo Tuberculosos - Teofilo Otoni.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 01936 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Vila Penedos - Pote.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 01937 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Cachoeira Pajeu - Cachoeira Pajeu.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 01938 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Conj. Confisco Adjacencias - Contagem.

Deputado: Alencar Silveira Junior.

Convênio Nº 01939 - Valor: R\$11.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Jampruca - Jampruca.

Deputado: Jose Henrique.

Convênio Nº 01940 - Valor: R\$1.990,00.

Entidade: Associacao Desenv. Comun. Amigos Campolide - Antonio Carlos.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 01941 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Santana Paraiso - Santana Paraiso.

Deputado: Agostinho Patrus.

Convênio Nº 01942 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Moradores Amigos Distrito Tejuco Adjacencias - Januaria.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 01943 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Hospital Sao Vicente Paulo Tuberculosos - Teofilo Otoni.

Deputado: Kemil Kumaira.

Convênio Nº 01945 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Padre Liberio - Pitangui.

Deputado: Marcelo Goncalves.

Convênio Nº 01946 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Bairro Cidade Raul Soares - Vila Aparecida - Raul Soares.

Deputado: Antonio Roberto.

Convênio Nº 01947 - Valor: R\$1.600,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Nova Esperanca - Varzea Palma - Varzea Palma.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 01948 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Las Rocha - Comercinho.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 01951 - Valor: R\$30.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Carandai - Carandai.

Deputado: Agostinho Patrus.

Convênio Nº 01952 - Valor: R\$6.900,00.

Entidade: Departamento Assist. Med. Social Lj. Mac. Fraternalid. Ubaense - Uba.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 01953 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Missao Esperanca - Uberlandia.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 01954 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Deficientes Fisicos Uberaba - Uberaba.

Deputado: Adelmo Carneiro.

Convênio Nº 01955 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Simao Pereira - Simao Pereira.

Deputado: Sebastiao Helvecio.

Convênio Nº 01977/97 Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Conselho Particular Pains SSVV - Pains.

Deputado: Romeu Queiroz.

Convênio Nº 01978/97 Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associação Pais Amigos Excepcionais - Pains.

Deputado: Romeu Queiroz.